



## LEI Nº 730 DE 04 DE OUTUBRO 2007.

### “DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Francisco Badaró/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os serviços de transporte de passageiro em veículo automotor, tipo motocicleta, no Município de Francisco Badaró, serão regidos por esta Lei.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – Moto-táxi – Serviço de transporte de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta.

**Art. 3º** - A exploração destes serviços poderão ser prestados por Empresas e Cooperativas de transporte e autônomos, devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal e mediante permissão desta.

**Art. 4º** - Os serviços de que trata esta Lei, deverão atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

**I** – O veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

**II** – Ter potência mínima de 90 CC;

**III** – Estar devidamente licenciado pela Prefeitura;

**IV** – Transportar, no caso de Moto-Táxi, um só passageiro de cada vez, que deverá ter à disposição o (s) equipamento(s) de segurança, exigido (s) pelo DETRAN; e

**V** - Estar o seu condutor devidamente habilitado junto ao DETRAN.

**Art. 5º** - As permissões para os serviços de Moto-Táxi, serão na proporção de 01(uma) unidade para cada mil habitantes do Município.

**Art. 6º** - Os Moto-Táxistas, quando em serviço deverão estar uniformizados com coletes de identificação, além de outras exigências do Código Nacional de Trânsito.

**1º** - Os pontos de Moto-Táxi, serão localizados pela Prefeitura.

**2º** - Fica terminantemente proibida a cobrança de quaisquer taxas de Moto-Táxistas por agências ou terceiros, para utilizarem os pontos estabelecidos, sob pena das sanções legais.



**Art. 7º** - Os permissionários desistentes, ou que por qualquer circunstância, interromperem a prestação de serviços de que trata esta Lei, não poderão em hipótese alguma, transferir ou repassar a permissão a terceiros.

**Parágrafo único** – Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal, a outorga das vagas existentes, aos interessados, conforme a ordem de prioridade (art. 3º), respeitando as datas e horários registrados nos protocolos de inscrição.

**Art. 8º** - Estarão sujeitos às penalidades, os Moto-Táxistas que descumprirem as leis e regulamentos estabelecidos para a permissão.

**Art. 9º** – O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente lei.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 04 de Outubro de 2007.

José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal